
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.689, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera a Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

I -

II -

III - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações;

IV - Unidades de Assessoramento;

V - Diretorias e Gerências; e

VI - Subgerências e Agências."

"Art.5º.....

.....

§ 3º O funcionamento e as atribuições do Conselho de Administração serão definidos em regimento interno."

"Art. 8º As Diretorias e Gerências são unidades administrativas com competência para o planejamento, o controle e a execução administrativa no âmbito de sua circunscrição, como previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei, dentro de suas respectivas regiões administrativas. "

"Art. 9º As Subgerências são unidades administrativas com competência para desenvolver ações de planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação das atividades realizadas pelo DETRAN/PA, bem como o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei, dentro de suas respectivas regiões administrativas."

"Art. 10. As Agências são unidades administrativas com competência para executar atividades referentes à habilitação e veículo."

"Art. 11. Em caráter excepcional, poderão ser criadas, mediante resolução do Conselho de Administração, novas unidades administrativas para atender interesses estratégicos do Estado."

"Art. 12. São treze as regiões administrativas do DETRAN/PA, com sede nos Municípios de Belém, Santarém, Abaetetuba, Castanhal, Capanema, Paragominas, Marabá, Tucuruí, Redenção, Breves, Itaituba, Altamira e Parauapebas."

"Art. 13. O Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, é constituído de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, sob o regime da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994."

"Art. 27. A competência, a organização e o funcionamento das unidades, assim como as atribuições e responsabilidade das chefias serão disciplinadas por regimento interno, a ser apresentado, no prazo de noventa dias, ao Conselho de Administração, que o encaminhará, após deliberação, ao Governador do Estado para homologação."

Art. 2º A Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 14-A. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do DETRAN/PA, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º As atribuições e os requisitos gerais dos cargos de provimento efetivo ora criados constam do Anexo III desta Lei.

§ 2º A Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo ora criados consta do Anexo IV desta Lei."

"Art. 14-B. Fica instituída a Gratificação de Trânsito, no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento base, aos servidores do Quadro de Pessoal do DETRAN/PA, com exceção dos titulares de cargo em comissão que não sejam do quadro da Autarquia.

§ 1º A Gratificação de que trata o caput deste artigo, constitui vantagem de caráter não-permanente com o fim de remunerar os servidores que estejam em efetivo exercício nas áreas operacional, administrativa e técnica da Autarquia.

§ 2º A Gratificação de Trânsito não será incorporada à remuneração do servidor e nem aos proventos de aposentadoria.

§ 3º A Gratificação de que trata o caput deste artigo será concedida por prazo não superior a trinta meses, sendo extinta com a instituição do Plano de Cargos, Salários e Carreira do DETRAN/PA."

"Art. 14-C. Os atuais cargos de provimento efetivo e as funções de caráter permanente da estrutura atual do Órgão passam a compor Quadro em Extinção, assegurando-se aos seus ocupantes os direitos e vantagens previstos em lei."

"Art. 14-D. O provimento de cargos efetivos e comissionados está condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à capacidade orçamentária e financeira da Autarquia."

Art. 3º Ficam revogados o art. 3º, o § 2º do art. 5º, os §§ 2º e 3º do art. 12, os arts. 14, 16, 17, 25 e 26, e os Anexos I e II, todos da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de setembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS nas áreas de:

QTD

Administração de Empresa	10	
Ciências Contábeis	10	
Ciências Econômicas	10	
Ciências Sociais		02
Serviço Social	04	
Biblioteconomia		06
Estatística		04
Pedagogia		06
Psicologia		03
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA nas áreas de:		
Engenharia Civil		05
Engenharia Elétrica e Eletrônica	02	
Engenharia Mecânica	01	
Arquitetura		02
PROCURADOR AUTÁRQUICO	20	
AGENTE DE TRÂNSITO nas áreas de:		
Examinador de Trânsito		105
Agente de Fiscalização de Trânsito	105	
Vistoriador		105
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	110	
MOTORISTA	35	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		390
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	52	
MÉDICO		03
TOTAL		990

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CÓDIGO/PADRÃO DO CARGO	QUANTIDADE
GEP-DAS-011.5	06
GEP-DAS-011.4	29
GEP-DAS-012.4	19
GEP-DAS-011.3	118
GEP-DAS-012.3	09
GEP-DAS-011.2	25
GEP-DAS-011.1	07
TOTAL	213

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sínteses das Atribuições:

- realizar estudos e pesquisas sobre as matérias relacionadas com gestão de pessoas, gestão de recursos logísticos, desenvolvimento de processos organizacionais e suporte administrativo e financeiro, para definição das estratégias e políticas públicas a serem aplicadas no âmbito do sistema administrativo estadual;
- planejar, executar e avaliar as ações inerentes as suas áreas de atuações; elaborar relatórios e análises gerenciais e emitir pareceres sobre assunto de sua competência.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso de Graduação de ensino superior completo nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Biblioteconomia, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, Ciências Sociais, e Estatística, com registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA

Síntese das Atribuições:

- Planejar e coordenar projetos de obras em geral, estruturas, transportes, desenvolvimento industrial, melhoramento das condições do sistema viário e de solo e demais serviços urbanos.

Planejar e coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos e obras de interesse do governo e a ordenação estética e paisagens.

Requisitos para provimento do cargo

Escolaridade: Curso de graduação de ensino superior completo, nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Eletrônica, Engenharia Mecânica e Arquitetura, com registro no órgão de classe.

CARGO: PROCURADOR AUTÁRQUICO

Síntese das Atribuições:

- representar e defender em juízo, ou fora dele, os interesses judiciais do DETRAN;
- elaborar e examinar minutas de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de natureza jurídica de interesse do órgão, manifestando-se sobre a observância dos preceitos administrativos e jurídicos;
- emitir parecer em processos administrativos e responder consultas sobre matérias jurídicas de interesse do DETRAN;
- elaborar informações em Mandado de Segurança em que o Presidente do DETRAN figure como autoridade coatora, e preparar as ações;
- prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades do órgão, analisando e emitindo parecer sobre as matérias, quando necessário.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso de graduação de ensino superior completo em Direito, com registro no órgão de classe.

CARGO: MÉDICO

Síntese das Atribuições:

- Realizar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada (em grau de maior complexidade) e de execução qualificada, em grau de mediana complexidade de trabalho de defesa e proteção de saúde individual e ao tratamento clínico do organismo humano.

Requisitos para provimento:

Escolaridade: curso de graduação de ensino superior completo em Medicina, com registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Sínteses das Atribuições:

- auxiliar os técnico nos estudos, planejamento execução e avaliação das atribuições relacionadas com suas respectivas áreas de atuação

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Curso completo de ensino médio ou curso profissionalizante

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Sínteses das Atribuições:

- realizar atividades de suporte administrativo no que se refere à comunicação e tramitação de processos administrativos.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino fundamental completo

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Sínteses das Atribuições:

- executar serviços rotineiros relativos à conservação, manutenção e limpeza geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, cozinha, lavanderia, eletricidade, mecânica, construção civil e assemelhados.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino fundamental incompleto

CARGO: MOTORISTA

Sínteses das Atribuições:

- Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino fundamental completo

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

Sínteses das Atribuições:

- Realizar atividades de fiscalização de condutores, de veículos, e de documentos de porte obrigatório de condutores e de veículos motorizados; as inerentes aos exames teóricos (legislação de trânsito) e prático de direção veicular; vistoria, inspeção veicular e documental de veículos.

Requisitos para Provimento:

Escolaridade: Ensino Médio completo;

Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

Possuir Cursos de Formações Específicos.

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO	VENC.	GNS	REM.
AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	260,00 -	260,00	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			

MOTORISTA	260,00	-	260,00
-----------	--------	---	--------

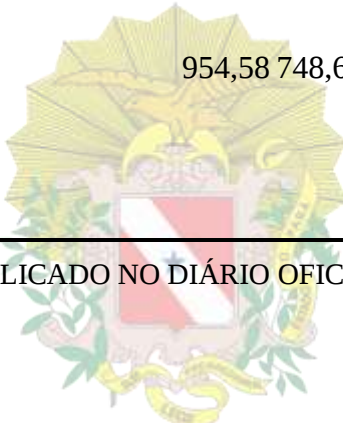
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AGENTE DE TRÂNSITO	260,40	-	260,40
---	--------	---	--------

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	288,26	230,61	518,87
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA			
MÉDICO			

PROCURADOR AUTÁRQUICO	954,58	748,69	1.703,27
-----------------------	--------	--------	----------

DOE Nº 30.278, de 16/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ